



**MEMO. Nº 010/2024 – SESMA/ DEAD/ SETOR DE COMPRAS**

Belém (PA), 27 de maio de 2024.

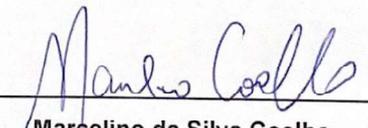
Ao Excelentíssimo Senhor, Dr. Pedro Anaisse –  
Secretário de Saúde do Município de Belém / SESMA

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA).**

Considerando as necessidades específicas desta SESMA, referentes ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), solicitamos a Vossa Senhoria autorização para Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento da Ferramenta de Planejamento do Plano de Contratações do PCA, a qual, tem como objetivo elevar os padrões de eficiência, proporcionar transparência, controle e economia de recursos para esta Secretaria,

Tendo em vista os desafios, e prazos reduzidos para cumprir em tempo hábil a elaboração do PCA/2025, o qual, necessita ser entregue até o dia 15/07/2024. Solicito a sua especial atenção na verificação deste sistema inovador, o qual, automatiza todo o processo de elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA). A ferramenta tem como objetivo, auxiliar as unidades demandantes na criação dos DFD's, bem como o Setor de Planejamento de Contratação na consolidação das demandas, publicação e integralização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Atenciosamente,

  
**Marcelino da Silva Coelho**  
Coordenador de Setor de Compras

DEAD/SESMA  
Marcelino da Silva Coelho  
COORD. COMPRAS / SESMA  
Mat. 1867865-049

  
27/05/2024  
Kleuson Adriano Rodrigues de Oliveira  
DEAD / SESMA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE					
<b>1.1- QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?</b>	Do ponto de vista desta administração, a presente contratação de serviço é essencial para a continuidade dos trabalhos dos departamentos e setores desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Pará, possibilitando a estruturação do Setor de Compras, essencial ao pleno atendimento das atuais determinações legais e à eficiência de trâmites da fase interna de processos de contratação. Esta essencialidade também se justifica diante do volume de demandas dos Departamentos e Setores da Secretaria que oferecem serviços de saúde para atendimento da população de Belém. A contratação deste serviço busca garantir acesso a consolidação das demandas, publicação e integralização no PNCP e auxilia esta atividade administrativa de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES /ME e Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES /ME, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.				
2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO					
<b>2.1- QUAL O TIPO DE OBJETO</b>	<input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço.				
<b>2.2- QUAL A NATUREZA?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio. <input type="checkbox"/> Não continuada				
<b>2.3- QUAL A VIGÊNCIA</b>	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 120 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> Outro.				
<b>2.4- PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
<b>2.5- HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
<b>2.6- PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>DESCRIÇÃO DETALHADA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Os descritivos do serviço deverão ser atendidos integralmente conforme condições, quantidades, especificações e exigências solicitadas no Termo de Referência</td> </tr> </tbody> </table>	Item	DESCRIÇÃO DETALHADA	1	Os descritivos do serviço deverão ser atendidos integralmente conforme condições, quantidades, especificações e exigências solicitadas no Termo de Referência
Item	DESCRIÇÃO DETALHADA				
1	Os descritivos do serviço deverão ser atendidos integralmente conforme condições, quantidades, especificações e exigências solicitadas no Termo de Referência				
<b>2.7- HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não				
<b>2.8- HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO					
<b>3.1- ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?</b>	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares.				

Departamento administrativo e Financeiro – DEAD

Av. Governador José Malcher, Nº 2821. – CEP: 66.090-100 – São Braz - Belém – Pará

Fone: 3229-5780 / e-mail: [deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br](mailto:deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br)

	<input type="checkbox"/> Audiência pública <input type="checkbox"/> outro
<b>3.2- JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações</li> <li>• Tomada de decisões embasadas em dados precisos</li> <li>• Redução de erros e atrasos no processo de compras</li> <li>• Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações</li> <li>• Otimização de recursos financeiros</li> <li>• Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma</li> <li>• Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes</li> <li>• Conformidade com regulamentações e legislações específicas</li> <li>• Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.</li> </ul> <p>Com o GOVPLAN, terá acesso a uma solução completa que agiliza o processo, embasa suas decisões, reduz erros, assegura transparência e permite a melhor utilização dos recursos disponíveis.</p> <p>f. A empresa <b>GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ: 50.768.912/0001-86</b>, fornecedora do serviço, tem uma extensa experiência de mercado, destacando-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos especialmente voltado para a área das compras públicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.</li> </ul> <p>Com o GOVPLAN, terá acesso a uma solução completa que agiliza o processo, embasa suas decisões, reduz erros, assegura transparência e permite a melhor utilização dos recursos disponíveis.</p>
<b>3.3- HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</b>	Não há restrições de fornecedores.
<b>4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	
<b>4.1- O QUE SERÁ CONTRATADO?</b>	Licenças de serviços de tecnologia de informação e comunicação-tic com suporte para elaboração e controle da execução do plano de contratações anual
<b>4.2- QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?</b>	<input type="checkbox"/> Não há <input type="checkbox"/> 90 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses
<b>4.3- HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>4.4- HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO</b>	
<b>5.1- COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input type="checkbox"/> Outro:
<b>5.2- DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?</b>	O quantitativo de licenças a ser adquirido foi estimado para atender as demandas da SESMA

Departamento administrativo e Financeiro – DEAD

Av. Governador José Malcher, Nº 2821. – CEP: 66.090-100 – São Braz - Belém – Pará

Fone: 3229-5780 / e-mail: [deeadadm@sesma.pmb.pa.gov.br](mailto:deeadadm@sesma.pmb.pa.gov.br)

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação-TIC com suporte para elaboração e controle da execução do plano de contratações anual" com vigência para 12 (doze) meses, incluindo 03 (tres) licenças de uso, treinamento e suporte	
<b>6.</b>	
6.1- MEIOS USADOS NA PESQUISA.	<input type="checkbox"/> Painel de preços. <input type="checkbox"/> Sistema Horus. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Outro:
6.2- ESTIMATIVA DE PREÇO	
<b>7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO</b>	
7.1- A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.</b>	
8.1- HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO</b>	
9.1- HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>10. RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	
10.1- QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do funcionamento <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos. <input checked="" type="checkbox"/> Ganho de eficiência e redução de custos <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública.
<b>11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES</b>	
11.1- HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO</b>	
12.1- HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
<b>13. CONCLUSÃO</b>	

Departamento administrativo e Financeiro – DEAD

Av. Governador José Malcher, Nº 2821. – CEP: 66.090-100 – São Braz - Belém – Pará

Fone: 3229-5780 / e-mail: [deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br](mailto:deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br)

<b>13.1- A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
--	---

MARCELINO DA  
SILVA  
COELHO:587862282  
34

Digitally signed by  
MARCELINO DA SILVA  
COELHO.58786228234  
Date: 2024.05.27 14:41:57  
-03'00'

Belém-PA, 23 de maio de 2024

Departamento administrativo e Financeiro – DEAD

Av. Governador José Malcher, Nº 2821. – CEP: 66.090-100 – São Braz - Belém – Pará

Fone: 3229-5780 / e-mail: [deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br](mailto:deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Secretaria Municipal de Saúde - Sesma**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ**, objetivando as IMPLEMENTAÇÕES DAS FASES PREPARATÓRIAS DA LEI Nº 14.133/21, como planejamento, ferramenta necessárias em atendimento a nova lei, conforme os prazos, condições e especificações técnicas discriminadas neste Termo.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo de aquisição na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, atendendo aos requisitos do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à aquisição dos itens especificados neste Termo, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a maior agilidade para as devidas demandas.

2.2 A presente aquisição é essencial para continuidade ao trabalhos dos departamentos e setores desta SESMA, sendo que do ponto de vista desta administração, e objetivando reativar serviços essenciais desta Secretaria como do Setor de Compras/Planejamento, o que vai dar mais agilidade no que trata a fase interna de processos aquisitivos tais como de Mobiliários, Medicamentos, Insumos, Demandas judiciais entre outros, então a presente aquisição se faz necessária a máxima brevidade, pois grande é o volume de demandas dos Departamentos e Setores que compõe esta SESMA, e oferecem serviços para atendimento da população de Belém em se tratando de Saúde, fazendo-se assim extremamente de grande importância a adoção de ferramentas privadas como o **GOVPLAN** para auxiliar na atividade de elaboração e controle da execução do plano de contratações anual de acordo com os parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES /ME e Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES /ME, assim como da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Dentre as suas funcionalidades, a ferramenta GOVPLAN possui os seguintes diferenciais e características exclusivas:

**Elaboração do PCA:**

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f. Associar preços estimados aos DFDs;
- g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h. Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;

**Publicação do PCA:**

- a. Gerar de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Realizar publicação automática, após atualização.

**Execução do PCA:**

- a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualizar o calendário de contratação;



**Prefeitura Municipal de Belém**

**Secretaria Municipal de Saúde - Sesma**

c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;

d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;

e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

Ademais, como requisito mínimo, o suporte para o uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição sine qua non para a implantação e operacionalização do sistema almejado

f. A empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, (CNPJ: 07.797.967/0001-95) fornecedora do serviço, tem uma extensa experiência de mercado, destacando-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos; especialmente voltados para a área das compras públicas.

**PRINCIPAIS BENEFÍCIOS GOVPLAN:**

Ao adotar o GOVPLAN, sua instituição poderá desfrutar dos seguintes benefícios:

- Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações
- Tomada de decisões embasadas em dados precisos
- Redução de erros e atrasos no processo de compras
- Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações
- Otimização de recursos financeiros
- Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma
- Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes
- Conformidade com regulamentações e legislações específicas
- Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.

Com o GOVPLAN, terá acesso a uma solução completa que agiliza o processo, embasa suas decisões, reduz erros, assegura transparência e permite a melhor utilização dos recursos disponíveis. Ressalta-se que a contratação do supracitado serviço, não será apenas meramente útil ou interessante, mas a realização de pesquisa de preços visa o estabelecimento do valor estimado que melhor atenda ao princípio da economicidade.

A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.768.912/0001-86, fornecedora do serviço, tem uma extensa experiência de mercado, destacando-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos especialmente voltado para a área das compras públicas.

### 3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo A** do presente Termo de Referência

### 4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1 A estimativa de custo para a aquisição objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem adquiridos, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN nº 73/2020-SLTI/MPOG, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a referida aquisição.

### 5 DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta.

5.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-las, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência à expressão "similar", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.1.2 Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

5.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos itens ofertados serão fixos e irrevogáveis;



**Prefeitura Municipal de Belém**

**Secretaria Municipal de Saúde - Sesma**

5.1.4 Apresentar na proposta garantia/validade dos itens, não podendo ser menor que **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no Órgão solicitante,

5.1.5 A garantia prevista para os itens diz respeito à solução de problemas no que tange ao seu desempenho que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA;

5.1.6 Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas nos anexos deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;

5.1.7 Caso haja necessidade de entrega de itens em quantidades menores, esse valor deverá ser proporcional à quantidade solicitada;

5.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **6 DA APRESENTAÇÃO**

6.1 **Caso seja necessário**, poderá ser exigido do proponente que faça apresentação do(s) item(s), no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado;

6.2 Os proponentes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

6.3 Será considerada aprovada a apresentação que atender aos requisitos das especificações do objeto citados no **item 3**, deste Termo, sendo que a recusa do material será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

## **7 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

8.1 Os itens deverão ser entregues em até **quinze dias úteis**, após o recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão, no seguinte endereço: **Departamento Administrativo e Financeiro - DEAD - Setor de Compras – Governador José Malcher, Nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66090-100 08h às 16:30h, de 2ª a 6ª-feira**, para que seja efetivada a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em até trinta dias após sua apresentação. A empresa fornecedora deverá comunicar data e horários previstos para a realização das entregas, no horário de expediente, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

8.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

8.3 O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

8.4 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

8.5 O(s) item(s) a serem adquiridos por este TR deverão ser novos, que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;

8.6 **Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.**

8.7 Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens, a Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

## **8 DO RECEBIMENTO**

Departamento administrativo e Financeiro – DEAD  
Av. Governador José Malcher, Nº 2821. – CEP: 66.090-100 – São Braz - Belém – Pará  
Fone: 3229-5780 / e-mail: [deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br](mailto:deadadm@sesma.pmb.pa.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Belém**

**Secretaria Municipal de Saúde - Sesma**

8.1 O recebimento e a aceitação dos itens adquiridos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente**: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta aquisição, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**9 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades do **FORNECEDOR**:

- 9.1 Fornecer o objeto da aquisição de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 9.2 Colocar à disposição da **SESMA**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste TR;
- 9.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.4 Responsabilizar-se pelas garantias do(s) item(s) objeto da aquisição dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 9.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela SESMA/PMB, sem prévia autorização;
- 9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB;

**10 DAS RESPONSABILIDADES DA SESMA**

São obrigações da **SESMA/PMB**:

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 10.2 Rejeitar os itens cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste TR, por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 10.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do(s) item(s) que compõe(m) o objeto deste Termo de Referência a serem recebidos;
- 10.6 Notificar a empresa fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

**11 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**Prefeitura Municipal de Belém**

**Secretaria Municipal de Saúde - Sesma**

11.1 A CONTRATANTE convocará o fornecedor a dar ciência à Nota de Empenho e proceder a entrega dos itens empenhados dentro do prazo de até **15 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e previsto na Lei nº 14.133/21.

11.2 A recusa injustificada do fornecedor em entregar o(s) item(s) empenhados, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 Os empenhos terão suas vigências submetidas ao que determina a Lei nº 14.133/21.

11.4 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do fornecedor no SICAF.

11.5 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**12 FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da SESMA/PMB

**13 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021,

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto desta aquisição, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Belém, 22 de maio de 2024.

**KLEUSON ANTÔNIO REDIG DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Belém  
Secretaria Municipal de Saúde - Sesma

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO USO 12 MESES	VALOR TOTAL USO 12 MESES
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-TIC COM SUPORTE PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL" COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO 03 (TRES) LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE.</p> <p><b>Elaboração do PCA:</b></p> <p>a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;</p> <p>b. Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;</p> <p>c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;</p> <p>d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;</p> <p>e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;</p> <p>f. Associar preços estimados aos DFDs;</p> <p>g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;</p> <p>h. Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;</p> <p>i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;</p> <p><b>Publicação do PCA:</b></p> <p>a. Gerar de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;</p> <p>b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;</p> <p>c. Realizar publicação automática, após atualização.</p> <p><b>Execução do PCA:</b></p> <p>a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;</p> <p>b. Atualizar o calendário de contratação;</p> <p>c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;</p> <p>d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;</p> <p>e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.</p> <p>Ademais, como requisito mínimo, o suporte para o uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição sine qua non para a</p>	03	R\$5.996,67	R\$17.990,00

14



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Secretaria Municipal de Saúde - Sesma**

<p>implantação e operacionalização do sistema almejado</p> <p>f. A empresa <b>NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda</b>, (CNPJ: <b>07.797.967/0001-95</b>) fornecedora do serviço, tem uma extensa experiência de mercado, destacando-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos; especialmente voltados para a área das compras públicas.</p> <p><b>PRINCIPAIS BENEFÍCIOS GOVPLAN:</b></p> <p>Ao adotar o GOVPLAN, sua instituição poderá desfrutar dos seguintes benefícios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações</li><li>• Tomada de decisões embasadas em dados precisos</li><li>• Redução de erros e atrasos no processo de compras</li><li>• Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações</li><li>• Otimização de recursos financeiros</li><li>• Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma</li><li>• Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes</li><li>• Conformidade com regulamentações e legislações específicas</li><li>• Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.</li></ul> <p>Com o GOVPLAN, terá acesso a uma solução completa que agiliza o processo, embasa suas decisões, reduz erros, assegura transparência e permite a melhor utilização dos recursos disponíveis.</p>			
---	--	--	--

15

Proposta nº 14.686/2.024

**SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**

A/C:MARCELINO DA SILVA COELHO



**VERSÃO BÁSICO**

Curitiba - 20 de Maio de 2024  
(Válida até 20 de Junho de 2024)

**ISABELLE MENDONÇA**  
Consultor(a) Comercial

Em primeiro lugar, queremos expressar nossa sincera gratidão pela oportunidade de apresentar nossa proposta comercial do GOVPLAN, o sistema revolucionário de planejamento de compras públicas. Estamos cientes do papel crucial do planejamento no setor público e é por isso que dedicamos nossos esforços para desenvolver o GOVPLAN, com o objetivo de elevar os padrões de eficiência, transparência e economia de recursos em suas compras governamentais

## DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:

O planejamento anual de compras é um desafio devido ao volume e diversidade de demandas, restrições orçamentárias, prazos e cronogramas, complexidade regulatória, gestão de fornecedores e a necessidade de transparência e prestação de contas. Superar esses desafios requer uma abordagem estratégica, tecnologias avançadas e boas práticas de gestão de compras públicas.

## SOLUÇÃO PROPOSTA:

O GOVPLAN é uma solução que auxilia no enfrentamento desses desafios, fornecendo recursos abrangentes para o planejamento de compras públicas. Nossa plataforma online, foi desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações (PCA). Com base nos dados de compras da sua instituição e preços atualizados, o GOVPLAN fornece um plano de compras personalizado, alinhado às necessidades específicas de sua instituição, proporcionando transparência, controle e economia de recursos.

## PRINCIPAIS BENEFÍCIOS GOVPLAN:

Ao adotar o GOVPLAN, sua instituição poderá desfrutar dos seguintes benefícios:

- Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações
- Tomada de decisões embasadas em dados precisos
- Redução de erros e atrasos no processo de compras
- Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações
- Otimização de recursos financeiros
- Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma
- Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes
- Conformidade com regulamentações e legislações específicas
- Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.

Com o GOVPLAN, terá acesso a uma solução completa que agiliza o processo, embasa suas decisões, reduz erros, assegura transparência e permite a melhor utilização dos recursos disponíveis.

## PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

**Elaboração do DFD - Documento de Formalização de Demanda:** Essa função permite que os órgãos públicos formalizem suas demandas de forma estruturada e padronizada, garantindo a qualidade e consistência das informações.

**Elaboração do Plano anual de contratações:** Sistema permite acessar informações detalhadas sobre as compras realizadas anteriormente pela instituição por meio de sua UASG. Essas informações são valiosas na elaboração do plano de contratações anuais, fornecendo uma base sólida para a definição dos itens a serem incluídos no plano, além de funcionalidades como:

- ✔ **Análise dos itens:** O GOVPLAN disponibiliza itens registrados no histórico de compras para análise. Os usuários podem revisar as descrições, quantidades, preços e informações relacionadas a cada item.

- ✔ **Permanência dos itens:** Os usuários podem verificar se os itens registrados no histórico de compras permanecerão relevantes e necessários para o próximo ano. Itens obsoletos, substituídos ou não mais requeridos podem ser identificados e excluídos do relatório.
- ✔ **Atualização de quantidades:** Caso seja necessário, os usuários podem alterar as quantidades dos itens registrados para refletir as demandas previstas para o próximo ano. Isso permite uma adaptação precisa às necessidades do órgão público.
- ✔ **Validação dos itens:** Após revisar os itens e suas respectivas informações, os usuários podem validar sua inclusão no relatório do plano de contratações anuais. Itens validados são considerados como parte do plano final e estarão incluídos no relatório.
- ✔ **Relatório de contratações:** O Govplan gera automaticamente um relatório contendo os itens validados para o plano de contratações anuais. Esse relatório pode ser exportado em diferentes formatos para facilitar o compartilhamento e a comunicação com as partes interessadas.

## INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	PLANO	USUÁRIOS	INVESTIMENTO	INVESTIMENTO TOTAL
LICENÇA GOVPLAN	PLANO BÁSICO	3	R\$ 17.990,00	R\$ 17.990,00

\*\*Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

## A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- Licença de uso ao GOVPLAN.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.

## VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

## FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

### Dispensa de licitação:

- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.
- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016**(Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### Inexigibilidade:

- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

## FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site govplan.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

## EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, o órgão deverá emitir uma nota de empenho em favor da GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº. 50.768.912/0001-86. A empresa está localizada na Rua Dr. Brásílio Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba, Paraná - CEP 81200-526.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:



**Banco do Brasil**

**Agência: 1622-5 Conta: 23763-9**

## MÉTODO DE TRABALHO

Para garantir a segurança e exclusividade do serviço, a utilização do Govplan é restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.



### **Administrador das senhas de acesso:**

O cadastro do Supervisor e usuários será realizado pela GOVPLAN mediante informação do cliente (por sua autoridade responsável). Essa notificação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail).



### **Quantidade de usuários por assinatura:**

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.



### **Requisito mínimo para acesso:**

O Govplan é compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer (versão mínima IE 9). O acesso está disponível nas plataformas Windows, Mac, Linux, iOS e Android, podendo ser feito por meio de computadores, tablets e smartphones.



### **Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):**

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas à GOVPLAN. É responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao govplan.com.br junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.





## FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROCESSO  
Nº

22725/24

Folha

### DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº 1484/2024 – NSAJ/SESMA e o parecer do Núcleo de Controle Interno nº 991/2024 – NCI/SESMA e APROVO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ, através de INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

A empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador GOVPLAN e a prestar os serviços relativos a esse programa, o que configura a inviabilidade de competição entre possível tipo de empresa em uma licitação.

Consta nos autos, proposta no valor total de R\$ 17.990,00 (dezesete mil, novecentos e noventa reais).

Ao **Núcleo de Contratos** para providencias.

Belém, 14 de junho de 2024.

**Pedro Ribeiro Anaisse**

Secretario Municipal de Saúde /SESMA

Pedro Ribeiro Anaisse  
Secretario Municipal de Saúde /SESMA  
Decreto Nº 105.882 / 2023

**PARECER JURÍDICO: N° 1484/2024**

PROTOCOLO N°: 22725/2024 - GDOC.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL N° 14.133/2021, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DINAMICA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA.**

**INTERESSADA: DEAD/SESMA**

**Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**

Veio para análise deste Núcleo Jurídico, por meio do MEMO N°010/2024-SESMA/DEAD/SETOR DE COMPRAS a solicitação de análise da POSSIBILIDADE de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL N° 14.133/2021, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DINAMICA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, para aplicação na SESMA/PMB.

Ressalta-se que este parecer técnico baseia-se em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).**”

**1. DOS FATOS**

Trata-se de consulta realizada quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL N° 14.133/2021, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DINAMICA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, para aplicação na SESMA/PMB.

Processo instruído pela área técnica competente, no caso o DEAD/SESMA, e que junta nos autos a documentação que julga capaz de justificar e comprovar a necessidade do município, e que será mais adiante analisada e com manifestação específica.

Segundo o referido departamento, o presente processo de trata da contratação de sistema de tecnologia de informação e comunicação (TIC), fornecido com exclusividade pela empresa GOVPLAN, sendo tal contratação subjacente à dinâmica do Plano de Contratações Anual - PCA.

Os autos encontram-se instruídos com: estudo técnico preliminar; documento de formalização de demanda; análise de riscos; termo de referência; proposta da empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda; atestados de exclusividade; justificativa de preço e os devidos documentos de habilitação e regularidade.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

## **2. DO DIREITO**

É importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

A contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos encontra previsão expressa no art. 74, I da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Por certo, o caso narrado nos autos, de uma empresa **EXCLUSIVA**, conforme **CERTIDÃO N°240305/41.374, emitida pela ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, que certifica e atesta a exclusividade da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. Além do ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, fornecido pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, ambas dentro da validade, portanto**, se enquadra o presente caso, no inciso "I", do artigo 74, bem como no critério de comprovação determinado pela Lei 14.133/2021.

Ressalte-se que, pelos aludidos atestados, a empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador GOVPLAN e a prestar os serviços relativos a esse programa, o que configura a inviabilidade de competição entre possível tipo de empresa em uma licitação.

No tocante a contratação por inexigibilidade, ela possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, ab initio, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

**Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para o Jurista e Ministro da Suprema Corte ALEXANDRE DE MORAES

(...) a licitação é praxe exigida constitucionalmente, e tanto o legislador quanto o intérprete deverão, sempre, procurar atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, **existirão situações em que os interesses da administração, e consequentemente, o interesse público, ficarão bem resguardados com a não realização do certame licitatório.** MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 373.

No mesmo sentido, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

(...) **Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público.** Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

Convém transcrever os ensinamentos de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) **Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.** Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” **(grifo nosso)** MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

RENATO MENDES e EGON BOCKMANN em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação

A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos. **Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como**

**assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.**

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p. 28 e 74.

É válido frisar que a exclusividade da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** foi o critério para escolha da referida fornecedora do sistema, e este mais adequado e único para execução do presente objeto.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 1º da Lei 14.133/2021 o requisito principal para fins de enquadramento da empresa exclusiva, qual seja, a comprovação que sua exclusividade impossibilita a viabilidade de licitação, por falta de concorrência no mercado. Caso que se enquadra perfeitamente aos autos. Porém, não é único, pois o art. 72 inciso I ao VIII da nova lei de licitação, também trazem requisitos necessários a estarem presente, não só para casos de inexigibilidade, como para situação de dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;  
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);  
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.

Dessa forma, verifica-se que a empresa preenche os requisitos previstos em lei, tanto no Art. 74, quando do Art. 72 incisos, nos termos da vasta documentação apresentada. Esta é a determinação legal, a princípio, sem especificações ou

regulamentações detalhadas minuciosamente para casos isolados. **Contudo, a Procuradoria Geral do Município de Belém-PGM/Belém procurando regulamentar em âmbito local o que seria a documentação necessária** para os casos de inexigibilidade prevista na legislação, editou o **Decreto Municipal nº 107.811/2023, no seu art. 12 as hipóteses de dispensa** do Estudo Técnico Preliminar- E.T.P (e por conseguinte o Mapa Comparativo de Preço, por incompatibilidade com o meio de contratação em questão) pela administração pública quando da formulação da demanda, e em específico, para os casos também de inexigibilidade de licitação. Veja-se:

Art. 12. **O Estudo Técnico Preliminar é dispensável**, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de pequeno valor e **inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV** do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Desta forma, resta necessária a comprovação da documentação na **fase preparatória** como:

- a) Documento de Formalização de Demanda- D.F.D;  
- CONSTA NO PROCESSO, SEM QUESTÕES A APONTAR.
- b) termo de referência;  
- CONSTA NO PROCESSO, SEM QUESTÕES A APONTAR.
- c) estimativa de preço.  
- CONSTA NO PROCESSO, SEM QUESTÕES A APONTAR.
- d) compatibilidade da previsão de recurso orçamentário (dotação);  
- CONSTA NO PROCESSO, SEM QUESTÕES A APONTAR.
- e) plano anula de contratação-PCA;  
- CONSTA NO PROCESSO, SEM QUESTÕES A APONTAR
- f) Justificativas para escolha do fornecedor;  
- CONSTA NO PROCESSO, SEM QUESTÕES A APONTAR.
- g) Carta de exclusividade da empresa fornecedora do serviço;  
- CONSTA NO PROCESSO, SEM QUESTÕES A APONTAR.
- h) Certidões de regularidade fiscal-trabalhista.  
- CONSTA NO PROCESSO, NO ENTANTO, DEVE PROVIDENCIAR ATUALIZAÇÃO DE CERTIDÕES VENCIDAS.
- i) Contratos com outras instituições, demonstrando compatibilidade do valor de mercado.  
- NÃO CONSTA NO PROCESSO, A PROVIDENCIAR.

Importante frisar que os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, COM OS AJUSTES NECESSÁRIOS DOS ITENS "H" e "I", acima, são suficientes para demonstrar que a empresa se encaixa na possibilidade de contratação de dispensa por exclusividade, e se encaixa em todos os requisitos previstos em lei.

Avançando na análise do caso, importa trazer entendimento do TCU, sobre o poder discricionário do gestor para escolha da empresa exclusiva na Decisão 565/1995 - TC 010.578/95-1.

(...) após examinar esse ângulo da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a **necessidade de respeitar e preservar o campo da ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.**

MARÇAL JUSTEN FILHO se posiciona no sentido de que deve ser respeitado o poder discricionário

**É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo. (...) A única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.** JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 25 e 26.

A motivação, o interesse público, a justificativa e, principalmente, a comprovação da circunstância de exclusividade são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído, ressalvados os pontos já elencados acima, observando as exigências fixadas no art. 72 incisos de I ao VIII, e do art. 74 inciso I da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor, bem como, juntado aos autos, o documento que comprova a exclusividade necessária para este caso.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em razão dos argumentos acima exarados, baseados à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA COMPROVADA EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM FULCRO NO Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto à necessidade de se atender o interesse público envolvido.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 10 de Junho de 2024.

**ALFREDO ALVES  
RODRIGUES  
JUNIOR**

Assinado de forma  
digital por ALFREDO  
ALVES RODRIGUES  
JUNIOR  
Dados: 2024.06.11  
14:54:30 -03'00'

**Alfredo Rodrigues Junior**  
Assessor Jurídico 07 - NSAJ/SESMA

**ANDREA MORAES  
RAMOS:59136090263**

Assinado de forma digital por  
ANDREA MORAES  
RAMOS:59136090263  
Dados: 2024.06.11 15:18:16 -03'00'

**ANDREA MORAES RAMOS**

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

1. Ao Núcleo de Controle Interno para conhecimento e providências;
2. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.



**PARECER Nº 991/2024 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DEAD**

**FINALIDADE: Manifestação quanto à instrução de processo referente à possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.**

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 22725/2024-GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente à possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.**

No caso, o Departamento Administrativo e Financeiro - DEAD, através do Documento de Formalização de Demanda - DFD requereu a Formalização de contrato de prestação de serviço



de licenças de acesso ao sistema de tecnologia da informação e comunicação – TIC junto à empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

Para embasar seu requerimento informa que a contratação é essencial considerando a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos dos departamentos e setores desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Pará, possibilitando a estruturação do setor de compras, essencial ao pleno atendimento das atuais determinações legais e à eficiência de trâmites da fase interna de processos de contratação.

Foram destacadas ainda as funcionalidades da ferramenta Banco de Preços, apresentando a empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA como fornecedora exclusiva do serviço com extensa experiência no mercado.

Eis os fatos em apertada síntese.

Dito isso, passamos a competente análise.

## **2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020.

## **3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e



art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, referente à possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ, através do procedimento de inexigibilidade de licitação**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

(...)

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*



*proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.*

**LEI Nº 14.133/21:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

**5- DA ANÁLISE:**

Como citado ao norte, o presente processo refere-se à solicitação efetuada pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DEAD/SESMA para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.**

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência; Proposta técnica e Orçamento; Documentos de qualificação técnica, Documentos de Regularidade Fiscal da empresa; Atestado de Capacidade Técnica; C E R T I D Ã O Nº 240305/41.374 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, Atestado da Associação Comercial do Paraná certifica e atesta a exclusividade da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA; Dotação Orçamentária; justificativas e Parecer Jurídico nº 1484/2024–NSAJ/SESMA.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



O Departamento Administrativo e Financeiro – DEAD/SESMA encaminhou solicitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ.**

Analisando a justificativa apresentada, não deixa dúvida sobre a real necessidade de CONTRATAÇÃO aqui discutida, posto que, que a contratação é essencial considerando a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos dos departamentos e setores desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Pará, possibilitando a estruturação do setor de compras, essencial ao pleno atendimento das atuais determinações legais e à eficiência de trâmites da fase interna de processos de contratação.

Dito isso, vamos a outro ponto. Como é cediço, a Licitação é a regra quanto tratamos de contratação de bens ou serviços, porém em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo ou ainda quando verificada a inviabilidade de competição, o que ocorre no presente caso.

Neste sentido, na medida em que inexistam competidores, submeter à oportunidade de contratação a um torneio — que pressupõe a existência de pluralidade de contendores, seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele (porquanto exclusivo e único existente) se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.



Não por outro motivo, o Constituinte reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional citado com a expressão — **“Ressalvados os casos especificados na legislação...”**, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do Dever Geral de Licitar.

Assim sendo, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/21, em seus artigos 72 e seguintes as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de dispensa e, no segundo, os de inexigibilidade de licitação.

**Voltando ao caso concreto, como a empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA presta os serviços de licenças de acesso ao sistema de tecnologia da informação e comunicação – TIC de forma exclusiva, deve tal contratação ser claramente enquadrada na figura da inexigibilidade de licitação.**

Importante frisar que a empresa citada apresentou proposta pela qual se demonstra tecnicamente qualificada, fornecendo atestados técnicos que demonstram possuir notório saber técnico na área de sua atuação.

Ademais, em nosso entendimento, tais serviços possuem natureza singular, posicionamento corroborado também pela manifestação do DEAD

Nesse sentido, impende salientar que a hipótese do inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/21 é destinada às compras em que o fornecedor, **distribuidor ou produtor for único ou exclusivo, ou que preste um serviço técnico de consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos de forma especializada, o que poderá ser enquadrada na modalidade de inexigibilidade de licitação, o que, ainda se confirma pelo teor da Súmula 252 do TCU.**



Seguindo esta linha, merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer, somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Portanto, para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecemos que o caput do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar em serviços técnicos. Senão. Vejamos o que diz o Art. 74 da lei de licitações e contratos.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Por outro lado, não podemos deixar de mencionar os elementos necessários ao processo de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe no art. 72 da Lei nº 14.133/21, no caso a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, os quais foram devidamente atendidos por se tratar de representante **fornecedor exclusivo**. Vejamos o que reza o artigo 72 da Lei de Contratos e Licitações.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Dando continuidade à análise processual temos o Parecer nº 1484/2024 – NSAJ/SESMA, o qual sugere a realização da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, uma vez atendida todas as exigências legais.

### **5.1- Do Preço Praticado**

Confirmada a necessidade da aquisição dos serviços de consultoria, bem como a possibilidade jurídica para a sua eventual contratação, é de suma importância verificar a questão



do preço praticado pela Empresa, haja vista que, em um instrumento contratual de forma direta, tem que estar comprovada a vantajosidade da Administração Pública.

Seguindo nesta linha, foi comprovada a compatibilidade de preços através da juntada de diversos documentos, o que é de suma importância para o convencimento deste Controlador acerca do deferimento da contratação que ora de requer.

Por fim, e não menos importante, cabe a este NCI também, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido foi constatada nos autos, a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes à contratação.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

## **6 - CONCLUSÃO:**

Após a competente ANÁLISE do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ, ENCONTRA AMPARO LEGAL.** Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, este Núcleo de Controle Interno declara que o procedimento encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.



**7 - MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL COM VIGÊNCIA PARA DOZE MESES, INCLUINDO TRÊS LICENÇAS DE USO, TREINAMENTO E SUPORTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PARÁ**, através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- b) Recomendamos a publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

É o nosso parecer salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 11 de junho de 2024.

À elevada apreciação Superior.

DIEGO  
RODRIGUES  
FARIAS

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
RODRIGUES FARIAS  
Dados: 2024.06.11  
16:06:50 -03'00'

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA